



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

CARTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 17/2017

DISPENSA 06/2017

“Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA e MED - ASSESSORIA EM NORMAS OCUPACIONAIS LTDA - ME**, tendo por objeto Prestação de Serviços em medicina e segurança do trabalho, assessoria técnica em segurança do trabalho e medicina ocupacional, verificando a necessidade de integração entre as condições do ambiente de trabalho, promovendo a segurança do colaborador, a partir da prevenção de acidentes e proteção do trabalhador. Analisar correções necessárias nas fichas de entrega de EPI, bem como promover treinamentos quanto ao uso, guarda, higienização e conservação e EPIs, treinamento sobre combate à incêndio e primeiro socorros, atendendo às normas regulamentadoras”.

No dia 01 do mês de junho, do ano de 2017, na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA**, localizada na Praça João Fossalussa, 867, na presença das testemunhas infra-assinadas, comparecem as partes contratantes, de um lado a Câmara Municipal de Olímpia, inscrita no CNPJ sob o n.º. 51.359.818/0001-06, doravante denominada simplesmente “**Câmara**”, neste ato representada pro seu **Presidente, Vereador Luiz Gustavo Pimenta**, e de outro lado a empresa **MED - ASSESSORIA EM NORMAS OCUPACIONAIS LTDA - ME**, CNPJ n.º 06.145.868/0001-66, localizada na rua Dr. Antônio Olímpio, 57, Centro, nesta cidade de Olímpia, doravante em diante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, neste ato representada por seu proprietário **Marcelo Minari**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 30.929.823-4-SSP/SP, CPF/MF n.º 223.866.068-21, residente e domiciliado na Praça Rui Barbosa, n. 11 - Apto 121 - Centro, que resolvem celebrar o presente contrato, regido pelas seguintes cláusulas:



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços em medicina e segurança do trabalho, assessoria técnica em segurança do trabalho e medicina ocupacional, verificando a necessidade de integração entre as condições do ambiente de trabalho, promovendo a segurança do colaborador, a partir da prevenção de acidentes e proteção do trabalhador. Analisar correções necessárias nas fichas de entrega de EPI, bem como promover treinamentos quanto ao uso, guarda, higienização e conservação e EPIs, treinamento sobre combate à incêndio e primeiro socorros, atendendo às normas regulamentadoras.

Cláusula Segunda - Do Preço e das Condições de Pagamento

2.1 - Pelos serviços prestados na forma da cláusula anterior, a empresa contratada receberá o valor correspondente a 12 (doze) parcelas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), iguais e sucessivas, totalizando, ao término do contrato, R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

2.2 - Os pagamentos serão efetuados em dez parcelas, iguais e sucessivas.

Cláusula Terceira - Das Obrigações da Contratada

3.1 - A contratada obriga-se a executar os serviços relacionados na cláusula primeira, de acordo com suas especificações, todas de seu conhecimento.

3.2 - Todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e comerciais devidos em decorrência da execução dos serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

Cláusula Quarta - Das obrigações da Contratante

4.1 - A Contratante se obriga a pagar o valor descrito na cláusula segunda.

Cláusula Quinta - Da duração do Contrato

5.1 - O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o referido contrato ser prorrogado por ambas as partes.

5.2 - O presente contrato poderá ser rescindido pela contratante a qualquer tempo, sem multa ou indenizações, independente de qualquer notificação.

Cláusula Sexta - Da Dotação

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente do Legislativo, a saber:

- 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA
- 02 - Secretaria da Câmara
- 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PJ.

Cláusula Sétima - Do Foro

7.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Olímpia como único e competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato.

Cláusula Oitava - Das Disposições Finais

O presente contrato foi elaborado em consonância com os dispositivos legais aplicáveis e interpreta-se como um contrato administrativo, aplicando-



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

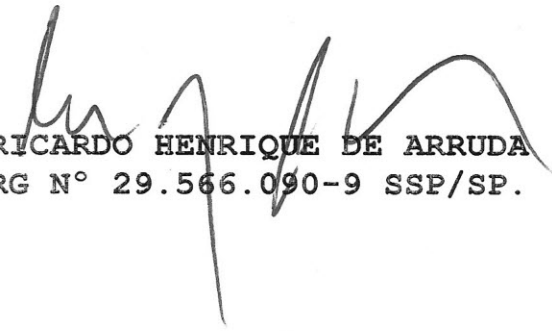
Se-lhe os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito público incidentes na espécie, notadamente as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994.


E por estarem justas e acertadas, e em face da imprescindibilidade dos serviços a serem prestados para o bom desempenho das atividades administrativas e legislativas desta Edilidade, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para todos os fins e efeitos de direito.


LUIZ GUSTAVO PIMENTA
PRESIDENTE DA CÂMARA


MED - ASSESSORIA EM NORMAS OCUPACIONAIS LTDA - ME
Marcelo Minari

Testemunhas:


RICARDO HENRIQUE DE ARRUDA
RG N° 29.566.090-9 SSP/SP.


LIAMAR AP. VERONEZE CORRÊA
RG N° 13.691.514-0 SSP/SP.